Lei nº: 2.113, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Eusébio, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios:

~~I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;~~ Veto Parcial nº. 02/2023

~~II – Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;~~ Veto Parcial nº. 02/2023

~~III – Isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU de propriedade do convocado;~~ Veto Parcial nº. 02/2023

IV – Dois dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipais;

~~V – Abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município ou, quando privados, realizados em estabelecimentos municipais.~~ Veto Parcial nº. 02/2023

Art. 2º Para pleitear os benefícios tributários previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;

II – Cópia da cédula de identidade;

III – Cópia do Título de Eleitor;

IV – Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo único. O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 28 de agosto de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal